



CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO MUNICIPAL DE  
UTILIZAÇÃO DO POSTO DE  
ABASTECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS



# Índice

<i>Secção I Âmbito e Definições</i>		
Artigo 1.º Objeto	.....	PÁG. 6
Artigo 2.º Âmbito e aplicação	.....	PÁG. 6
Artigo 3.º Abrangência	.....	PÁG. 6
Artigo 4.º Definições	.....	PÁG. 6
<i>Secção II Competência</i>		
Artigo 5.º Competência	.....	PÁG. 8
<i>Secção III Funcionamento do posto de abastecimento</i>		
Artigo 6.º Horário do posto	.....	PÁG. 8
Artigo 7.º Condições de abastecimento	.....	PÁG. 8
Artigo 8.º Procedimento de abastecimento	.....	PÁG. 9
<i>Secção IV Tags</i>		
Artigo 9.º Tipologia	.....	PÁG. 9
Artigo 10.º Desencadear o abastecimento	.....	PÁG. 9
Artigo 11.º Transmissibilidade dos Tags	.....	PÁG. 10
Artigo 12.º Extravio ou deterioração dos Tags	.....	PÁG. 10
Artigo 13.º Substituição dos Tags	.....	PÁG. 11
<i>Secção V Requisições internas</i>		
Artigo 14.º Requisições internas	.....	PÁG. 11
<i>Secção VI Medidas de segurança</i>		
Artigo 15.º Medidas de segurança	.....	PÁG. 12
Artigo 16.º Avisos	.....	PÁG. 12
Artigo 17.º Utilização do posto em self-service	.....	PÁG. 13
Artigo 18.º Material de combate a incêndio	.....	PÁG. 13
Artigo 19.º Deveres dos utilizadores	.....	PÁG. 14
<i>Secção VII Disposições finais</i>		
Artigo 20.º Norma revogatória	.....	PÁG. 14
Artigo 21.º Entrada em vigor	.....	PÁG. 14

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 246/92, de 30 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 302/95, de 8 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de novembro, aprovou o regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis líquidos, estabelecendo regras aplicáveis à construção e exploração dos postos de abastecimento, nomeadamente sobre os locais de implantação dos postos, distâncias mínimas a observar em relação a outras construções, forma de implantação dos reservatórios, precauções a observar na exploração e utilização dos equipamentos, entre outras.

Desde a publicação do supracitado diploma legal, as circunstâncias que envolvem a construção e exploração dos postos de abastecimento de combustíveis sofreram diversas modificações que exigiram a introdução de padrões de segurança mais rigorosos e eficazes, tendo por esse motivo o Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de novembro vindo estabelecer um novo enquadramento jurídico sobre esta matéria, determinando-se nos termos do n.º 2 do seu artigo 1.º a aprovação e publicação do novo regulamento através da Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro, Portaria esta que, por sua vez, foi alterada pela Portaria n.º 362/2005, de 4 de abril.

A Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 362/2005, de 4 de abril, vem por sua vez estabelecer as condições de segurança a que devem obedecer a construção e a exploração de postos de abastecimento de gasolinas, gasóleo e gases de petróleo liquefeitos (GPL) destinados ao abastecimento de veículos rodoviários, inserindo-se no âmbito deste diploma os postos de abastecimento destinados ao consumo próprio, público e cooperativo.

Por último refere-se ainda neste âmbito o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro e, por sua vez, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, que vem estabelecer e definir as competências para efeitos do licenciamento e fiscalização dos postos de abastecimento de combustíveis, já que a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro previu a transferência para os Municípios de competências, que vinham a ser exercidas pelo Ministério da Economia, em matéria de licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, normalmente designadas por postos de abastecimento de combustíveis, conferindo a referida Lei além das competências que fixa relativamente aos postos de abastecimento não localizados na rede viária regional e nacional também competências municipais no que respeita ao licenciamento de instalações de armazenamento de combustíveis independentemente da sua localização.

Tendo em consideração a legislação em vigor sobre esta matéria elaborou-se o presente regulamento que resulta da necessidade de definição de regras e de uma harmonização de procedimentos relacionados com a gestão do Posto de Abastecimento de Combustíveis do Município de Loures, sito nas Oficinas Municipais com vista a uma maior eficiência do mesmo.

O regulamento abrange aspetos essenciais reunindo regras diversas, tais como, entre outras, as alusivas a:

- ✓ Horários de abastecimento;
- ✓ Formas de abastecimento;
- ✓ Questões de segurança.

Ao sistematizar os aspetos mais importantes no presente regulamento, pretende-se, de certa forma clarificar e definir junto das diversas unidades orgânicas utilizadoras deste serviço, os aspetos relacionados com o fornecimento dos combustíveis líquidos, contribuindo-se assim para uma gestão mais operacional e eficaz.

Assim, nestes termos e fundamentos, e no quadro das competências conferidas pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o presente regulamento pela Câmara Municipal de Loures.

## Secção I

### Âmbito e definições

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização do posto municipal de abastecimento de combustíveis.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao posto municipal de abastecimento de combustíveis, sito nas oficinas municipais, na rua do Funchal - Loures.

#### Artigo 3.º

##### Abrangência

Estão abrangidos pelo presente regulamento todos os veículos propriedade da Câmara Municipal de Loures e os que, a qualquer outro título, se encontrem à guarda do Município.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos de relevância para o presente regulamento entende-se por:

- a) «Área de abastecimento» a área contígua à unidade de abastecimento;
- b) «Área de reabastecimento de reservatórios de combustível» a área junto aos bocais ou válvulas de enchimento dos reservatórios de armazenagem destinada ao abastecimento de veículos-cisterna durante a operação de trasfega;
- c) «Bocal ou válvula de enchimento» a abertura pela qual se faz o abastecimento dos reservatórios de armazenagem do posto de abastecimento;

- d) «Edifício integrado» o local situado no posto de abastecimento destinado a apoio de atividades operacionais e/ou administrativas de funcionário adstrito ao posto;
- e) «Equipamento de abastecimento» o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos;
- f) «Fogo nu» o objeto ou o aparelho que possa ser sede de chamas, faíscas ou fagulhas, pontos quentes ou fontes suscetíveis de provocar a inflamação de mistura de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar;
- g) «Local com abrigo simples» área total ou parcialmente coberta por uma estrutura aligeirada de proteção contra agentes atmosféricos;
- h) «Posto de abastecimento» a instalação destinada ao abastecimento, para consumo próprio, de gasolinas e gasóleo, correspondendo-lhe a área do local onde se inserem as unidades de abastecimento, os respetivos reservatórios e as zonas de segurança e de proteção, bem como os edifícios integrados e as vias necessárias à circulação dos veículos rodoviários a abastecer;
- i) «Posto de abastecimento para consumo próprio» o posto de abastecimento destinado unicamente ao serviço de uma entidade pública;
- j) «Posto de abastecimento em self-service» o posto de abastecimento no qual o condutor do veículo rodoviário leva a efeito pessoalmente a operação de abastecimento;
- k) «Unidade de abastecimento» o conjunto de um ou mais equipamentos de abastecimento localizado numa zona devidamente protegida, denominada «ilha»;
- l) «Zona de proteção» a zona exterior à zona de segurança na qual é possível a formação accidental, mas não em condições normais de funcionamento, de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar;
- m) «Zona de segurança» a zona na qual se deverão observar rigorosas medidas de precaução para obviar os riscos inerentes à possível formação de misturas inflamáveis ou explosivas de vapores ou gases de hidrocarbonetos com o ar;
- n) «Viatura (s)» é considerado qualquer veículo de transportes de cargas ou passageiros que tenham associado uma matrícula;
- o) «Tag» dispositivo eletrónico, contendo um chip ativo, codificado com informação referente a determinada viatura (Tag específico) ou generalista (Tag universal), (anexo 1).

## Secção II

### Competência

#### Artigo 5.º

### Competência

1 – Nos termos deste regulamento, compete à Divisão de Logística, a gestão do software de gestão e o funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis de forma regular e eficaz, sob a dependência do membro do executivo municipal que tutele a Divisão de Logística.

2 – Compete, ainda à Divisão de Logística o envio periódico e/ou disponibilização aos serviços utilizadores do posto de abastecimento de acesso aos fornecimentos efetuados.

## Secção III

### Funcionamento do posto de abastecimento

#### Artigo 6.º

### Horário do posto

1 – O posto de abastecimento de combustíveis funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano.

2 – Durante o horário compreendido entre 8:00 horas e as 16:00 horas, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, estará disponível um funcionário da Divisão de Logística para assistir ao abastecimento, prestar informações e evitar a ocorrência de eventuais irregularidades.

3 – Exceciona-se do disposto no número anterior:

- a) A necessidade de ausência do funcionário para deslocação ao exterior para acompanhamento e verificação dos abastecimentos a serem efetuados através de auto cisterna.

#### Artigo 7.º

### Condições de abastecimento

1 – O abastecimento é efetuado obrigatoriamente até ao limite da capacidade de depósito da viatura (atestar).

2 – O abastecimento é sempre efetuado mediante a utilização de Tag.



## Artigo 8.º

### Procedimento de abastecimento

O abastecimento das viaturas deverá ser realizado de acordo com as indicações fornecidas pelo terminal do posto.

## Secção IV

### Tags

## Artigo 9.º

### Tipologia

1 – Existem 2 (dois) tipos de Tag:

- a) «Tags específicos», que são atribuídos exclusivamente a viaturas sendo que, a cada matrícula corresponde um Tag;
- b) «Tags universais», que podem abastecer qualquer viatura (gasóleo e/ou gasolina sem chumbo), sendo atribuídos a responsáveis (coordenador/encarregado nomeado pela Divisão de Logística e pela Divisão de Transportes Municipais) que ficam na posse destes, devendo ser utilizados apenas e somente quando seja inviável o abastecimento através de Tag específico.

2 – Aquando da nomeação ou substituição em período de férias, faltas ou outras licenças dos responsáveis referidos na alínea b) do número anterior deve a Divisão de Logística ser informada das alterações efetuadas, para efeitos de atualização de registo.

## Artigo 10.º

### Desencadear o abastecimento

O abastecimento no posto de combustível, só poderá ser desencadeado sob as seguintes formas:

- a) Através de Tags (específico/universal) para viaturas;
- b) Através de requisição interna eletrónicas emitidas pelos serviços e superiormente validadas, para outros equipamentos (motosserras roçadoras, outros).

## Artigo 11.º

### Transmissibilidade dos Tags

Os Tags apenas são transmissíveis aos funcionários que utilizam a mesma viatura em horários/turnos diferentes.

## Artigo 12.º

### Extravio ou deterioração dos Tags

1 – No caso de extravio ou deterioração dos Tags devem ser tomadas as seguintes medidas:

- a) Deve a Divisão de Logística ser informada de imediato da ocorrência, através de informação justificativa com despacho do dirigente que tutele o serviço, devendo o Tag em caso de deterioração ser entregue juntamente com a citada informação na Divisão de Logística/Área de Armazéns;
- b) No caso do extravio ou deterioração ocorrer durante o período referente ao mencionado no n.º 2 do artigo 6.º, o abastecimento das viaturas da Câmara Municipal, proceder-se-á, da seguinte forma:
  - i. Através do Tag universal do responsável.
  - ii. Na impossibilidade do abastecimento ser realizado com o Tag universal atribuído ao responsável, será efetuado através de Tag universal atribuído à Divisão de Logística, com o devido preenchimento de requisição interna eletrónica.
- c) Se o extravio ou deterioração se der fora do estipulado no n.º 2 do artigo 6.º:
  - i. As viaturas da Câmara Municipal poderão efetuar o abastecimento justificadamente, com recurso ao Tag universal do responsável.

2 – No caso de extravio ou deterioração do Tag específico, o abastecimento realizado pelo Tag universal terá de ser sempre acompanhado pelo responsável a quem foi atribuído o referido Tag.

## Artigo 13.º

### Substituição dos Tags

A Divisão de Logística após análise da justificação da ocorrência efetuada nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 12.º, procederá à substituição do respetivo Tag no prazo máximo de 24 horas após a receção e justificação mencionada anteriormente.

## Secção V

### Requisições internas

## Artigo 14.º

### Requisições internas

1 – As requisições devem ser preenchidas e validadas através da aplicação informática disponível na página da intranet (*requisições internas eletrónicas*).

2 – As requisições são documentos que vinculam e comprovam o abastecimento, sempre que não seja possível fazê-lo através dos Tags e considera-se uma exceção.

3 – Existem situações que, pela sua especificidade, implicam o preenchimento de uma requisição interna eletrónica, sendo posteriormente realizado o abastecimento através do Tag Universal adstrito à Divisão de Logística, nomeadamente:

- a) O Abastecimento de reservatórios (jerry cans), para distribuição do combustível em equipamentos diversos (moto-serra, corta-relva, outros);
- b) Situações de extravio ou deterioração em que não seja possível a utilização do Tag Universal atribuído a responsável;
- c) A distribuição de combustível por viaturas que se encontram em obra/armazém e, não possam deslocar-se ao posto de abastecimento, sendo reabastecido por auto cisterna;
- d) Anomalias técnicas, que impeçam a leitura, pelo sistema dos Tag's.

4 – Nas situações referidas no número anterior, o abastecimento é realizado sempre:

- a) Na presença do funcionário afeto à Divisão de Logística;
- b) No horário definido no n.º 2 do artigo 6.º.

## Secção VI

### Medidas de Segurança

#### Artigo 15.º

##### Medidas de segurança

- 1 – O abastecimento de gasolina e gasóleo, só pode ser iniciado após a paragem do motor e corte da ignição dos veículos rodoviários situados na zona de segurança da unidade de abastecimento.
- 2 – São proibidos todos os fogos nus dentro das zonas de segurança do posto de abastecimento, com exceção dos veículos a abastecer, na aproximação e partida, bem como dos respetivos acessórios elétricos que, embora com a ignição cortada, permaneçam sob tensão.
- 3 – Durante a operação de reabastecimento dos reservatórios, a área de estacionamento onde permanece o veículo - cisterna deve estar devidamente sinalizada.
- 4 – É expressamente proibido estacionar nas zonas demarcadas/sinalizadas, com exceção dos veículos a abastecer, na aproximação e partida;
- 5 – Outras medidas adicionais são complementadas através do plano de segurança/emergência das instalações das oficinas municipais.

#### Artigo 16.º

##### Avisos

- 1 – Devem ser afixadas, nas instalações do posto de abastecimento, de maneira que fiquem bem visíveis pelos funcionários que entram na área de abastecimento, as seguintes instruções:
  - a) Aviso de proibição de fogo nu nas zonas de segurança, a proibição de fumar e de foguear, a proibição de utilização de telemóveis e a obrigação de parar o motor e cortar a ignição;
  - b) As medidas de segurança a respeitar e, em particular, a proibição de armazenar matérias inflamáveis nas zonas de segurança;
  - c) Em postos de abastecimento com utilização self-service, os condutores que utilizam os equipamentos de abastecimento devem ser informados sobre o modo de

funcionamento dos equipamentos e as regras de segurança a respeitar, bem como a sequência operacional dos equipamentos;

d) As informações referidas na alínea anterior devem estar afixadas em local bem visível e junto às unidades de abastecimento de forma legível;

2 – Os avisos deverão ser colocados junto aos equipamentos de abastecimento ou à entrada das zonas de segurança;

3 – Devem ser afixadas nas instalações do posto de abastecimento, de maneira que fiquem bem visíveis pelos funcionários, as medidas a tomar em caso de acidente ou incidente.

#### Artigo 17.º

##### Utilização do posto de abastecimento em self-service

Os equipamentos de abastecimento em self-service devem dispor de um sistema de encravamento quando em repouso e não devem poder ser desencravados sem o auxílio de um dispositivo (TAG) acionado pelo funcionário.

#### Artigo 18.º

##### Material de combate a incêndio

1 – Cada ilha com uma ou mais unidades de abastecimento de combustíveis, deverá estar equipada com pelo menos dois extintores, de 6 kg cada, de pó químico seco do tipo ABC.

2 – O posto de abastecimento deverá, ainda, dispor de recipientes amovíveis com areia seca em quantidade suficiente para cobrir fugas acidentais de combustíveis líquidos, com o mínimo de um balde por cada unidade de abastecimento.

## Artigo 19.º

### Deveres dos utilizadores

1 – São deveres dos utilizadores do posto de abastecimento de combustíveis:

- a) Cumprir as disposições do presente regulamento, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações emanadas da entidade gestora;
- b) Não fazer uso indevido do mesmo;
- c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os dispositivos de utilização;
- d) A cooperar com a entidade gestora para o bom funcionamento do posto, nomeadamente seguindo as instruções provenientes do(s) funcionário(s) afetos à Divisão de Logística;
- e) Abster-se de atos que possam provocar situações de perigo iminente por manifesto incumprimento dos procedimentos de abastecimento e das medidas de segurança;

2 – Em caso de manifesto incumprimento do previsto no número anterior podem os utilizadores incorrer em responsabilidade disciplinar, mediante parecer sobre os factos apurados por parte da Divisão de Logística apresentado ao membro do Executivo Municipal responsável.

## Secção VII - Disposições finais

### Artigo 20.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas internas existentes nesta matéria e que contrariem o disposto no presente regulamento.

### Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação.

# Anexo 1

